CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

## LEI NÜLERO 555

De 7 de maio de 1957

Troibe a limpesa, lavagem e consêrtos de veículos, nas vias públicas, e dá outras providências.

O PRESTITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Esta do de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal en sessão de 22 de abril de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São proibidas a limpesa e a lavagem de veículos estacionados nas vias públicas, ficando seus proprietários, no caso de transgressão, sujeitos a multa de -Cr\$200.00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - É vedado às oficinas, garagens, emprêsas de transportes coletivos ou de cargas e aos estabelecimentos congêneres, proceder a consêrtos em veículos estacionados nas vias públicas, sob pena de aplicação de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por veículo.

§ 1º - Em caso de reincidência, sem prejuisos de novas multas, poderão, a critério do Prefeito, ser cassadas as licenças de funcionamento, das oficinas, garagens e emprêsas de transportes a que se refere êste artigo.

§ 2º - Fóra da zona do primeiro perímetro, e nôsta só em casos excepcionais, serão tolerados pequenos ser viços, tais como, troca de pneus, de bateria de acumuladores - ou repiros elétricos de pequeno vulto, necessário ao prossegui mento da marcha normal dos veículos.

Artigo 3º - Ésta lei, entrará em vigôr 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preseitura do Município de Araraquara, aos 7 (sete) de maio de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).-

ROMULO LUPO Prefeito Municipal

Públicada na Diretoria do Expediênte e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS Diretor da Diretoria do Expediênte e Pessoal.

Registrada â fl. 199, do livro competente nº 3. Públicada no jornal local "O Imparcial", de 10 de maio de 1957, número 6350.

Information Sources